

templação do município ou nos respectivos instrumentos de alteração do endereço e/ou do tipo/modalidade da unidade.

§ 3º Os Anexos V, VI e VII desta Resolução dispõem sobre a distribuição dos equipamentos dentro dos ambientes físicos da unidade e deverá ser observada pelo beneficiário.

Art. 5º No caso de ter sido solicitada a plataforma elevatória a mesma comprará o conjunto dos itens a serem entregues ao município.

Art. 6º Os equipamentos odontológicos farão parte dos itens a serem entregues ao município, considerando-se a especificidade da(s) equipe(s) de Saúde Bucal a ser (em) instalada(s) na unidade.

§ 1º No caso de a(s) equipe(s) de Saúde Bucal a ser (em) instalada(s) na unidade já for (em) pré-existente (s), os equipamentos necessários à prestação dos serviços próprios destas equipes e do nível de atenção à saúde que serão distribuídos ao beneficiário encontram-se arrolados no Anexo VIII desta Resolução, observada a modalidade de equipe.

§ 2º Nos casos em que a(s) equipe(s) de Saúde Bucal a ser (em) instalada(s) na unidade estiver (em) sendo implantada (s), os equipamentos necessários à prestação dos serviços próprios destas equipes e do nível de atenção à saúde que serão distribuídos ao beneficiário encontram-se arrolados no Anexo IX desta Resolução, observada a modalidade da equipe, e, para os demais itens, não quantificados no referido anexo, deverá o beneficiário realizar solicitação diretamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º A distribuição dos itens a que se refere esta Resolução será efetuada pelo processo de doação podendo os equipamentos a que o beneficiário tem direito chegarem ao município em conjunto ou em blocos.

Parágrafo único. Deverá ser assinado Termo de Responsabilidade entre a SES/MG e o município após aprovação da documentação de solicitação, em meio físico, com designação da(s) responsabilidade(s) do município sob pena de não entrega dos equipamentos a que o município faz jus.

Art. 8º O município que aderir às regras desta Resolução assumirá a contrapartida de adquirir o mobiliário e os demais equipamentos permanentes e semipermanentes que não constam na carteira necessários ao funcionamento das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) a serem instaladas na unidade.

Art. 9º O município se compromete, técnica e financeiramente, pela manutenção dos equipamentos distribuídos por essa Resolução, garantindo a continuidade da prestação de serviços.

Art. 10. E da responsabilidade do beneficiário a veracidade das informações prestadas, estando sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Fica revogada a Resolução SES/MG nº 4.337, de 21 de maio de 2014, e rescindidos os Termos de Compromisso decorrentes dela.

Art. 12. Os municípios que encaminharam e tiveram aprovada a solicitação de equipamentos na vigência da Resolução anterior não necessitam renovar a solicitação.

Parágrafo único. Os municípios com solicitação aprovada deverão assinar o Termo de Responsabilidade previsto no artigo 7º desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.963, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758767 - 1

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Institui o Incentivo financeiro de apoio às atividades de prática corporal e atividades físicas nos Polos do Programa Academia da Saúde e Similares, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.199, de 21 de outubro de 2015, que aprova o Incentivo financeiro de apoio às atividades de prática corporal e atividades físicas nos Polos do Programa Academia da Saúde e Similares, no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro de apoio às atividades de prática corporal e atividades físicas nos Polos do Programa Academia da Saúde e Similares no Estado de Minas Gerais, constantes nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo único. O valor global dos recursos citados no caput é de R\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil reais) e correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.301.008.1297.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.008.1297.0001 - 444142 - 10.1.

Art. 2º A transferência do incentivo financeiro será feita diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, aos beneficiários constantes no Anexo I e II desta Resolução, em conta específica para este fim, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 3º Serão destinados recursos para despesas de capital, para apoiar as atividades de práticas corporais e atividades físicas no Programa Academia da Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme a Portaria GM/GMS nº 3.925, de 13 de novembro de 1998, nas seguintes hipóteses:

I - aos municípios com Polos do Programa Academia da Saúde e com a construção concluída até setembro de 2015, segundo informações do Fundo Nacional de Saúde; e

II - aos municípios com a segunda parcela paga e obra concluída até setembro de 2015, com ciência em reunião CIR até outubro de 2015.

Art. 4º Aos municípios habilitados por critério de similaridade ao Programa Academia da Saúde pelo Ministério da Saúde, através de portarias específicas até julho de 2015, será destinado recurso para despesas de custeio, para apoiar as atividades de Promoção da Saúde e práticas corporais e atividades físicas nos Polos do Programa Academia da Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria GM/MS nº 2.684, de 8 de novembro de 2013.

Art. 5º Os municípios terão 12 (doze) meses para a execução do incentivo financeiro, contados a partir do recebimento do recurso, sendo destinados 100% (cem por cento) para parte fixa.

§ 1º Os municípios constantes nos Anexos I e II terão como indicadores

de monitoramento as ações de realização mensal de atividades de Promoção da Saúde com usuários e registro no e-SUS, avaliação física do usuário e reavaliação semestral no período de vigência e apresentação semestral da Programação das Atividades do Polo do Programa Academia da Saúde, a partir do recebimento do incentivo.

§ 2º Para efeito dessa Resolução, considerar-se atividades de Promoção à Saúde:

I - oficinas de alimentação saudável e adequada;

II - atividades físicas e/ou práticas corporais;

III - práticas integrativas e complementares realizadas nos Pólos;

IV Incentivo à prática de atividade física em outros espaços do município, com intuito de incentivar o lazer; e

V - as atividades lúdicas e as atividades com educandos no Pólo da Academia da Saúde.

§ 3º O município deverá encaminhar para a Referência Técnica de Promoção à Saúde, na respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, aProgramação das Atividades do Polo do Programa Academia da Saúde, para acompanhamento e orientação.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758766 - 1

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do bônus ao incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas no ano de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.202, de 21 de outubro de 2015, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do bônus ao incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas no ano de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do bônus ao incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas no ano de 2015.

Art. 2º Não farão jus ao bônus de que trata esta Resolução, os municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os CEO, conforme descrito no Anexo I.

Art. 3º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), possuindo dois componentes:

a) Componente fixo:

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor	RS 10.000,00	RS 15.000,00	RS 20.000,00

b) Componente variável: relacionado ao alcance dos parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Resolução para um, dois, três, quatro ou cinco indicadores de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Todos os municípios constantes no Anexo I receberão os valores do componente fixo, independente do alcance dos indicadores.

Art. 4º Os indicadores a serem avaliados, a metodologia de cálculo e os parâmetros a serem considerados estão disponíveis no Anexo II desta Resolução;

§ 1º Para recebimento do incentivo de que trata o caput deste artigo os municípios deverão firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela SES/MG, via GEICOM;

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata o § 1º deste artigo será o instrumento de adesão ao repasse do bônus de incentivo financeiro ao CEO, devendo ser celebrado por todos os municípios que se enquadram na situação explicitada no Art. 2º e que tenham interesse em receber este incentivo;

§ 3º O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos gestores até a data limite de 30 de novembro/2015.

Art. 5º A avaliação do alcance dos indicadores foi calculado a partir da consulta aos registros no Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS em agosto/2015, e correspondeu ao período de fevereiro a maio/2015.

§ 1º Os valores do componente variável a serem transferidos foram calculados a partir do número mínimo de cadeiras odontológicas para cada tipo de CEO, conforme definido na Portaria/GM nº 599/2006, e do cumprimento dos indicadores descritos no Anexo II;

§ 2º O valor do montante a ser repassado aos municípios será de R\$ 2.827.891,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais) e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.237.4211.0001-334141 e 10.1 4291.10.301.237.4211.0001-444142 - 10.1; e

§ 3º O método de cálculo dos valores do componente variável a serem transferidos é o que consta no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º O desempenho do município em relação aos indicadores, bem como o valor do incentivo (soma dos componentes fixo e variável) estão dispostos no Anexo IV desta Resolução. Não caberão recursos em relação aos dados disponibilizados no referido Anexo.

Art. 7º Sessenta por cento (60%) do valor do recurso financeiro de que trata esta Resolução será para investimento e deverá priorizar prover os CEO com equipamentos, periféricos e instrumentais odontológicos, visando a melhoria do aporte tecnológico a ser disponibilizado e o alcance das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A relação de equipamentos, periféricos e instrumentais odontológicos a que se refere o caput deste artigo está disponível no Anexo V dessa Resolução.

Art. 8º Quarenta por cento (40%) do valor do recurso financeiro de que trata esta Resolução será para custeio dos CEO.

Art. 9º Os equipamentos, insumos e periféricos odontológicos mínimos que até o final do período de execução do Termo de Compromisso obrigatoriamente deverão estar disponibilizados nos CEO, em quantidade suficiente, estão descritos no Anexo VI dessa Resolução.

Art. 10. A Coordenação de Saúde Bucal/SAPS/SES-MG deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças/SES-MG autorização para emprego e liquidação do recurso financeiro.

Parágrafo único. A autorização de que se trata o caput deste artigo dar-se-á, portanto, no mês de dezembro de 2015 após assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 11. O cumprimento do estabelecido nesta Resolução em relação à utilização dos recursos disponibilizados poderá ser verificado por meio de auditoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758765 - 1

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.966, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Institui incentivo financeiro para aquisição de escovário fixos ou móveis e/ou materiais didáticos para apoiar as atividades de promoção da saúde e prevenção de agravos nos municípios que aderiram ao Programa Saúde na Escola.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.201, de 21 de outubro de 2015, que aprova a instituição do incentivo financeiro para aquisição de escovário fixos ou móveis e/ou materiais didáticos para apoiar as atividades de promoção da saúde e prevenção de agravos nos municípios que aderiram ao Programa Saúde na Escola.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir incentivo financeiro para aquisição de escovário fixos ou móveis e/ou materiais didáticos para apoiar as atividades de promoção da saúde e prevenção de agravos nos municípios que aderiram ao Programa Saúde na Escola, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos 138 (cento e trinta e oito) municípios beneficiados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O incentivo financeiro deverá ser aplicado para aquisição de escovário fixo ou móvel e materiais didáticos para apoiar as atividades de promoção da saúde e prevenção de agravos nos municípios que aderiram ao Programa Saúde na Escola no ano de 2013 com cumprimento de no mínimo 50% das metas alcançadas, conforme a Portaria MS/GM nº 1.260, de 27 de agosto de 2015, que realizaram a adesão ao edital 2014/2015 do Programa Saúde na Escola, conforme Portaria nº 1.067, de 23 de julho de 2015 e que realizaram acompanhamento de no mínimo 60% das condicionalidades da saúde no Programa Bolsa Família.

Art. 3º O município que optar por construir escovário fixo, deverá seguir o Manual Técnico para Projeto e Orçamento, disponível no site da SES (www.saude.mg.gov.br).

Art. 4º O valor global dos recursos financeiros citados no art. 1º desta Resolução, no montante de R\$3.206.000,00 (Três milhões, duzentos e seis mil reais), correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.049.1116.0001-334141-10.1e4291.10.301.049.1116.0001-444142 - 10.1.

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro será diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, sendo 40% para despesas de capital e 60% para despesas de custeio, aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, em conta específica para este fim, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

Art. 5º O município terá o prazo de 12 (doze) meses para executar o incentivo financeiro, a partir do recebimento do recurso.

Art. 6º A SES poderá disponibilizar ata de registro de preço para facilitar a aquisição dos materiais didáticos e escovário móvel ou o município poderá fazer aquisição própria.

Art. 7º O acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.966, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758761 - 1

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.970, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Institui incentivo financeiro complementar para a execução de ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - Regionais (CERESTs Regionais) de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis

nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.205, de 21 de outubro de 2015, que aprova o incentivo financeiro complementar para execução de ações de Saúde do Trabalhador nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - Regionais (CERESTs Regionais) de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir incentivo financeiro complementar para a execução de ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - Regionais (CERESTs Regionais) de Minas Gerais.

Parágrafo único. Consideram-se Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Regionais (CERESTs Regionais) de Minas Gerais os municípios habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento.

Art. 2º O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como a educação permanente/qualificação dos profissionais das Redes de Atenção e Controle Social, em conformidade com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e diretrizes do SUS.

**CAPÍTULO II - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR REGIONAL (CEREST-REGIONAL)**

Art. 3º São ações que devem ser realizadas pelo CEREST REGIONAL, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

1 - a Vigilância em Saúde do Trabalhador no que compete: ao município sede de CEREST Regional;

2 - Realizar e dar suporte técnico ao profissional responsável pela investigação dos agravos de Saúde do Trabalhador de notificação compulsória;

3 - Construir, mapear e analisar o perfil produtivo e o perfil de morbimortalidade para subsidiar o planejamento e execução das ações de Saúde do Trabalhador; e

4 - a vigilância nos ambientes de trabalho integrado às demais áreas da Vigilância em Saúde.

aos municípios da área de abrangência do CEREST Regional: dar suporte técnico ao profissional responsável pelas investigações dos agravos e doenças em Saúde do Trabalhador de notificação compulsória e, quando necessário, participar da investigação conjunta com as Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador Municipal e Estadual; analisar, em conjunto com as Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador Municipal e Estadual, o perfil produtivo e o perfil de morbimortalidade para subsidiar o planejamento e execução das ações da Saúde do Trabalhador; e

5 - Dar suporte técnico e, quando necessário, realizar, em conjunto com as Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador Municipal e Estadual, a vigilância nos ambientes de trabalho integrada às demais áreas da Vigilância em Saúde.

II - Educação Permanente com o objetivo de: capacitar os profissionais da rede SUS do município sede e da área de abrangência para desenvolver ações em saúde do trabalhador, de acordo com o nível de atenção; e capacitar as lideranças da sociedade civil para a atuação nas instâncias de controle social relativas à Saúde do Trabalhador.

III - garantir a Assistência Especializada, por meio das seguintes ações: ofertar ou pactuar consulta especializada em Saúde do Trabalhador para todos os casos referenciados pela Rede de Atenção à Saúde.

IV - ofertar ou pactuar consulta especializada em Saúde do Trabalhador por demanda espontânea, em decorrência de casos específicos, estabelecer o fluxo de referência e contra referência em Saúde do Trabalhador com a Rede de Atenção à Saúde.

dar suporte técnico aos profissionais no atendimento de casos relacionados à Saúde do Trabalhador.

IV - induzir a gestão da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, por meio das seguintes ações: estimular a criação das Comissões Intersectoriais de Saúde do Trabalhador (CIST) nos Conselhos Municipais de Saúde, em parceria com a Referência Técnica de Saúde do Trabalhador das SRS/GRS;

participar da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST) no município sede de CEREST e orientar, em parceria com a Referência Técnica de Saúde do Trabalhador das SRS/GRS, as Referências Técnicas de Saúde do Trabalhador Municipais enquanto sua participação nas CIST's nos municípios de abrangência.

articular a inserção das ações de Saúde do Trabalhador no Plano Municipal de Saúde no município sede e apoiar a Referência Técnica Municipal de Saúde do Trabalhador na área de abrangência junto à GRS/SRS, dar suporte técnico às referências técnicas municipais no desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador.

dar suporte técnico ao controle social para intervir na gestão colegiada de órgãos públicos, Conselhos Municipais de Saúde e CIST.

**CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS**

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo financeiro, os municípios relacionados no Anexo III deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - habilitação para implantar o CEREST Regional concedida pelo Ministério da Saúde;

II - funcionamento do CEREST Regional;

III - formalização da adesão pelo gestor municipal, comprometendo-se em assegurar o cumprimento das metas e indicadores propostos, mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM); e